



CONGRESSO NACIONAL

Deputado José Medeiros

**EMENDA Nº - CMMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)**

CD/23887.96145-00

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

JUSTIFICATIVA

A previsão de prazo para o fim da redução fiscal é maléfica à economia e à sociedade brasileira.

Sala da comissão, 1 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

LexEdit
CD238879614500*

